

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

Se for mais de 1 (um) cargo/emprego – preencher outra declaração

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____

Cargo ocupado no IFG: _____

Regime de Trabalho: _____ Lotação (Campus): _____

Turnos de trabalho no IFG: _____

Endereço: _____

Telefone: _____ Celular: _____

Em atenção à legislação vigente, que trata da Acumulação de cargos, empregos e funções públicas e também sobre as demais acumulações, inclusive no setor privado, **DECLARO OCUPAR os seguintes cargos, funções ou empregos PÚBLICOS ou PRIVADOS**, conforme discriminação abaixo, além do cargo ocupado no IFG:

Nome do Órgão/Empresa: _____

Natureza do órgão¹/Empresa _____

Cargo: _____

Carga-horária²: _____ Turnos de Trabalho: _____

Está em exercício: () SIM () NÃO

1. Administração direta, Autarquia, Empresa Pública, Sociedade de Economia Mista, Entidades Paraestatais, Fundações ou Setor privado.
2. Carga Horária do cargo: 20 horas, 30 horas, 40 horas ou Dedicção Exclusiva.

Afirmo, ainda, que a presente declaração é verdadeira e tenho ciência de que constitui crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, prestar declaração falsa com finalidade de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Estou ciente de que:

As licenças sem remuneração não eliminam a acumulação (Sumula TCU nº 246).

Declarar falsamente é crime previsto em Lei Penal e que por ele responderei independentemente das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento.

Observação: se acumular cargo, emprego ou função pública, exercer atividade como autônomo ou particular deverá anexar declaração pelo órgão de Recursos Humanos, na qual o horário semanal de trabalho e carga horária mensal do cargo.

_____ - ____/____/____
Local Data

Assinatura por extenso do(a) declarante

Fundamento legal:

Constituição Federal (art. 37, inciso XVI e XVII, art. 95 inciso I e art. 17, §§1º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias)

Lei nº 8.112/90 (art. 117, inciso X e XVIII, arts. 118 a 120, art. 132, inciso XII e outros dispositivos legais pertinentes ao assunto).

Decreto nº 94.664, de 23.07.87 (art. 15)